Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2017/TEC/LO-0250, outorga a presente

Licença de Operação Nº 14/2018

em favor de INCORPLAN INCORPORACOES LTDA., CNPJ nº 03.196.749/0001-44, sediado na Avenida Joao Mauricio, Manaira, Joao Pessoa, PB, CEP 58.038-000, **referente à operação da Etapa 01 do condomínio residencial horizontal Fazenda Real composto por 472 lotes em um terreno de 756.910,00m² de área total, localizado à margem da Rodovia SE-100, Zona Rural de Itaporanga D'Ajuda, Sergipe, de coordenadas geográficas UTM WGS84 N=8.754.494 E=688.420 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:26:03 do dia 08/02/2018, com validade por 1 ano, vencendo-se em 08/02/2019.
02. O código de controle desta licença é **<e3f4f2377ebf7b3edcaaddabdfdef809>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Condicionantes

1. O condomínio deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.

2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empreendedora e comunicadas, imediatamente, à Adema.

3. Esta licença NÃO AUTORIZA a operação do sistema definitivo de tratamento de esgoto do empreendimento, as bombas da estação elevatória EE1 e o respectivo emissário dos efluentes tratados. Para a operação dos referidos equipamentos, a empreendedora deverá formalizar novo requerimento de Licença de Operação.

4. A empreendedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, apresentar os seguintes documentos:
   a) Projetos executivos do sistema definitivo de tratamento de esgoto conforme concepção apresentada, que deverão restar compostos do sistema completo, ou seja, local de entrada de esgoto bruto, medidor de vazão, unidade de gradeamento, caixa de contenção de areia, 02 reatores UASB, 02 reatores aerados e 02 decantadores secundários, tanque de contato, estação elevatória de efluentes tratados, local de saída de esgoto tratado, leito de secagem e poço de lodo;
   b) Plano de monitoramento da faixa de servidão do emissário, visando detectar eventuais contaminações do aquífero, tendo como base a coleta de água em poços de observação devidamente identificados;
   c) Projeto dos sistemas temporários de acumulação de despejos domésticos dos lotes, compostos cada um por 01 (um) reservatório de acúmulo de esgoto, completamente estanque e provido de sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.

5. A empreendedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, implantar nos reservatórios de acumulação das Estações Elevatórias EE1 e EE3 sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo, apresentando Relatório Circunstanciado com as ações executadas e seu resultado final.

6. A empreendedora deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a partir desta data, apresentar Relatório de Execução e Monitoramento do Plano de Recomposição Vegetal de todas as Áreas de Preservação Permanente – APPs das lagoas, contemplando os seguintes itens:
   a) Listagem das espécies vegetais utilizadas no plantio, identificadas por família, nome científico e respectivo nome vulgar, conforme disposto no Art. 8 da IN n.º 04/2011 do IBAMA;
   b) Polígono georreferenciado das áreas motivo de recuperação por meio de plantio de mudas nativas, a serem monitoradas;
   c) Cronograma para a reposição/replantio das mudas que não vingaram.

7. A empreendedora deverá, semestralmente a contar a partir desta data, enviar os Relatórios de Execução e Monitoramento do Plano de Recomposição Vegetal das APPs das lagoas, como disposto no Art.14 da IN n.º 4/2011 IBAMA, sob pena de infringência do Art. 81 do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

8. A empreendedora deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar a partir desta data, implantar o sistema definitivo de tratamento de esgoto do empreendimento, composto por 03 estações elevatórias, medidor de vazão, unidade de gradeamento, caixa de contenção de areia, 02 reatores UASB, 02 reatores aerados e 02 decantadores secundários pré-fabricados em PRFV pela empresa Fribratécnica, tanque de contato com solução de hipoclorito, estação elevatória de efluentes tratados, leito de secagem e poço de lodo, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de comparar o projeto aprovado.

9. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
   a) Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção dos tanques de

Condicionantes

acúmulo de esgoto, realizados por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

b) Relatório Circunstanciado complementar sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil relativos ao sistema definitivo de tratamento de esgoto, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.

10. Todos os despejos domésticos gerados no Clube e Guarita do empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por 02 (dois) reservatórios de acúmulo de esgoto das Estações Elevatórias EE1 e EE3, implantado totalmente independente do sistema de drenagem das águas pluviais.
11. Os reservatórios de acúmulo deverão ser completamente estanques e providos de sistema de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que o tanque atinja o seu limite máximo.
12. Os efluentes do reservatório de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso e licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
14. A empreendedora deverá fornecer a cada comprador de lote cópia do projeto dos sistemas temporários de acumulação de despejos domésticos dos lotes, informando da necessidade de implantação e operação até a conclusão do sistema definitivo de tratamento de esgoto do empreendimento.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
16. A empreendedora deverá manter integralmente as faixas marginais das lagoas, consideradas como Áreas de Preservação Permanente – APP correspondente a 30 (trinta) metros e os corpos dunares com vegetação de restinga, conforme Lei Federal n.º 12.651/2012.
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
18. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação.